

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO COM
FINALIDADE FITOSSANITÁRIA**

A Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Art. 5º Inciso II, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, certifica que se encontra registrado o produto com as seguintes especificações:

1. Produto

Marca Comercial: **CURYOM 550 EC**

Nº Registro: **08100**

Forma de apresentação: **CONCENTRADO EMULSIONÁVEL**

Classificação toxicológica: **II – ALTAMENTE TÓXICO**

Classificação do potencial de periculosidade ambiental: **II – PRODUTO MUITO PERIGOSO AO
MEIO AMBIENTE**

Uso autorizado / forma de aplicação: **USO AGRÍCOLA (De acordo com o aprovado na bula)**

Composição: Ingrediente Ativo	(Lufenuron)	50 g/L ou (5,0 % m/v)
	(Profenofós)	500 g/L ou (50 % m/v)
Ingredientes Inertes		450 g/L ou (45 % m/v)

Processo nº: 21000.008037/99-70

2. Ingrediente Ativo

Nome comum: **Lufenuron + Profenofós**

Concentração: **50 g/L ou (5,0 % m/v) + 500 g/L ou (50 % m/v)**

Grupo Químico: **Benzoiluréia + Organofosforado**

Nome Químico: **(RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea + O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate**



3. Classe de Uso

Inseticida

4. Titular do Registro

Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 60.744.463/0001-90
Endereço: Av. Nações Unidas, 18001 - 2º andar
CEP: 04795-900 - São Paulo/ SP.

5. Finalidade

Importação / Exportação / Formulação / Comercialização.

6. Fabricante

6.1 - Nome: Syngenta Grimsby Ltd

Endereço: South Humberside DN 31 2SR Pyewipe - Grimsby - UK

6.2 - Nome: Syngenta S.A.

Endereço: Usine de Monthey, Rout de l'Il au Bois, CH - 1870 Monthey - Suíça

6.3 - Nome: Syngenta Índia Ltd.

Endereço: Santa Mônica Plant. Corlim, Ilhas Goa - GOA 403 110 - Índia

6.4 - Nome: Nagarjuna Agrichem Ltd.

Endereço: Plot nº 177 Arinama Akkivalasa - P.O. Allinagaram - Etcheria Mandal 532 403 - Srikakulam - Índia

7. Formulador

7.1 - Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.


CNPJ: 60.744.463/0010-80
Endereço: Rod. SP 332, Km 130.
CEP: 13140-000 - Paulínia/ SP.

7.2 - Nome: Syngenta Crop Protection, AG

Endereço: Werk Schweizerhalle, Rheinfelderstrasse CH 4133, Pratteln - Suíça

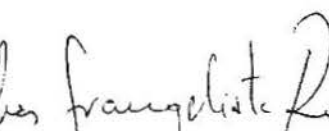
7.3 - Nome: Syngenta S.A.

Endereço: Usine de Monthey, Rout de l'Il au Bois, CH - 1870 Monthey - Suíça


Luis Eduardo Pacifici Rangel
Coordenador CGAA

Brasília, 04 de Junho de 2008.

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA


Girabis Evangelista Ramos
Diretor DFIA





ANEXO VII

Logo da Entidade
SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

Coordenação de Fiscalização de Produtos de Veterinários - CPV
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Senhor Coordenador,
Vimos por este solicitar autorização para a importação de produto de uso veterinário, para uso exclusivo em animais pertencentes à equipe (citar nome do país) durante a sua permanência no Brasil, nas competições dos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM, de acordo com o artigo nº 44 do Decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004. Para tanto informamos:

Nome do Produto:
Princípio Ativo:
Quantidade:
Indicação Principal:
Fabricante:
Local de Entrada: (citar nome do aeroporto)
Data Provável de Entrada:
Responsável Técnico: (responsável técnico no Brasil)
Nestes Termos,
Peço Deferimento,
Local e Data
Nome e Assinatura do Responsável Técnico

PARA USO DO MAPA
O importador acima identificado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa a que se subordina este requerimento, portanto, fica autorizada a importação.

(Local e Data) Assinatura e Carimbo do FFA

Data Provável de Entrada:
Responsável Técnico: (responsável técnico no Brasil)
Nestes Termos,
Peço Deferimento,
Local e Data
Nome e Assinatura do Responsável Técnico

PARA USO DO MAPA
O importador acima identificado cumpriu as exigências prescritas na Instrução Normativa a que se subordina este requerimento, portanto, fica autorizada a importação.

(Local e Data) Assinatura e Carimbo do FFA

ANEXO IX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Planilha com Invenário de Utilização dos Produtos

Data	Identificação do Medicamento / Suplemento	Identificação do Animal	Nº Frasco / Quantidade	Motivo do uso	Identificação do usuário

ANEXO VIII

Logo da Entidade
SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS DE USO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Coordenação de Fiscalização de Produtos para Alimentação Animal - CPA
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Senhor Coordenador,
Vimos por este solicitar autorização para a importação de suplementos de uso na alimentação animal, para uso exclusivo em animais pertencentes à equipe (citar nome do país) durante a sua permanência no Brasil, nas competições dos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM, de acordo com o Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007. Para tanto informamos:

Nome do Produto:
Composição: (listar todas as matérias-primas que compõem a fórmula do produto)
Quantidade:
Indicação Principal:
Fabricante:
Local de Entrada: (citar nome do aeroporto)

(Local e Data) Assinatura e Carimbo do FFA

Assinatura do Responsável Técnico

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2011

- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MSMA 720 Volagro registro nº 08108, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de carrapicho-de-carneiro (*Acanthospermum hispidum*); caruru-de-mancha (*Amaranthus viridis*); picão-preto (*Bidens pilosa*); capim-marmelada (*Brachiaria plantaginea*); capim-carrapicho (*Cenchrus echinatus*); tiritica (*Cyperus rotundus*); capim-colchão (*Digitalis horizontalis*); capim-colônia (*Panicum maximum*) e beldroega (*Portulaca oleracea*).
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Polo 500 SC registro nº 008204, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de Acaro-vermelho (*Oligonychus ilicis*); Feijão para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* Biotipo B); Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) e Acaro-branco (*Polysiphogotarsonemus latus*); Soja para o controle de ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Tomate para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B) e Acara-rajado (*Tetranychus urticae*).
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flint 500 WG registro nº 011301, foi aprovada a exclusão das culturas: Arroz e Feijão.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Regent 800 WG registro nº 005794, foram excluídos o alvo biológico *Diatraea saccharalis* (broca-da-cana) da cultura de cana-de-açúcar, a cultura do algodão e soja e/a modalidade de aplicação aérea.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Proof registro nº 02999, foi aprovada alterações nas recomendações com a exclusão do alvo biológico Corda-de-viola (*Ipomoea purpurea*) nas culturas de milho, sorgo e cana-de-açúcar na aplicação pós-emergência.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Comet registro nº 08801, foi aprovada alterações nas recomendações de uso com a inclusão do alvo biológico Podridão-abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*) e inclusão do modo de aplicação pulverização de toletes na época do plantio na cultura de Cana-de-açúcar.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dynasty registro nº 07208, foi aprovada a alteração dos alvos biológicos *Fusarium oxysporum* f. sp. *Vasinfectum* e *Pythium* spp., na cultura do Algodão.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Klap registro nº 01897, foi aprovada alterações nas recomendações com a exclusão de aplicação foliar das culturas de Algodão, Arroz e Soja, e aplicação aérea.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Icarus 250 EC registro nº 002507, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Culturas de Amendoim para o controle de Cercosporiose (*Cercospora arachidicola*); Feijão para o controle de Ferrugem (*Uromyces appendiculatus*); Milho para o controle de Ferrugem (*Puccinia sorghi*); Trigo para o controle de Helminthosporiose (*Bipolaris sorokiniana*).

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Opera registro nº 08601, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico ferrugem alaranjada (*Puccinia kuehni*) na cultura de Cana-de-açúcar.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Amulet nº 01108, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Cupim (*Protocornitermes triacifer*) e Lagarta elasmó (*Elasmopalpus lignosellus*) e adequação na dose do alvo biológico Coró (*Phyllophaga cyuabana*) para 40-80 mL/ha na cultura do milho.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Belure registro nº 01208, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Cupim (*Protocornitermes triacifer*) e Lagarta elasmó (*Elasmopalpus lignosellus*) e adequação na dose do alvo biológico Coró (*Phyllophaga cyuabana*) para 40-80 mL/ha na cultura do milho e de acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Basf Corporation - US Highway, 41 North, Touts 1, Box 190 GA 31647 Sparks - EUA e SBM Formulation - Ave. Jean Foucault Z.I. - 34535 Béziers - França.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imidan 500 WP registro nº 02128503, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Cigarriinha-da-CVC (*Oncometopia facialis*) e redução de dose para o alvo biológico Psilídeo (*Diaphorina citri*) na cultura do Citros.



14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Manejo registro nº 6398, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade aplicação aérea.
15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Foliceur 200 EC registro nº 02895, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as exclusões dos alvos biológicos: Mancha-reticular (*Drechslera teres*) na cultura da Cevada; Helmintosporiose (*Exserohilum turcicum*) na cultura do Milho; Mancha-das-glumas (*Stagonospora nodorum*), Septoriose (*Septoria tritici*), Helmintosporiose (*Bipolaris sorokiniana*) e Mancha-amarela (*Drechslera tritici repentis*) na cultura do Trigo.
16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, nos produtos Luretape BW-10 registro nº 09008 e Gachon registro nº 03401, foi aprovada a inclusão do manipulador Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaítuba/ SP.
17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Paradox registro nº 05006, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a redução de dose para o alvo biológico para controle de pragas nas culturas de banana, batata, café, citros, feijão e algodão.
18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rimon 100 EC registro nº 03900, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade aplicação aérea na cultura da cana-de-açúcar.
19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Violin TS registro nº 01008, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Cupim (*Proscortermes triacifer*) e Lagarta elasmô (*Elasmopalpus lignosellus*) e adequação na dose do alvo biológico Coró (*Phyllophaga cyvabana*) para 40-80 mL/ha na cultura do milho e de acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Basf Corporation - US Highway, 41 North, Toulé 1, Box 190 GA 31647 Sparks - EUA e SBM Formulation - Ave. Jean Foucault Z.I. - 34535 Béziers - França.
20. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Nominee 400 SC registro nº 06197
21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Krovax registro nº 00938900, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução de dose para 2,0 a 4,0 kg/ha após o plantio, em pré-emergência das plantas daninhas na cultura do abacaxi.
22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão da filial da Sipcam Isagro Brasil S.A. - Igarapava /SP - CNPJ nº 23.261.306/0007-64, a importar o produto GeniusWG registro nº 01806.
23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Algodão para o controle de Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*) e Ramularia (*Ramularia areolaris*), Batata para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*); Cebola para o controle de Mancha-púrpura (*Alternaria porri*).
24. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gesapax 500 Ciba-Geigy registro nº 1858903.
25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Bayer CropScience GmbH - Chemiapark, Knapsack Building 1440, Industriestrasse 50351, Huerth- Alemanha, no produto Hostathion Técnico registro nº 0388598.
26. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos cancelamos os registros dos seguintes produtos: Falcon Técnico registro nº 04800, Propanil Técnico registro nº 02368302, Permethrin Técnico ICI registro nº 03658389, Pirimicarb Técnico ICI registro nº 04468104, Thiabendazole Técnico registro nº 09001.
27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Proficol Andina B.V. Sucursal Colombia - Calle 1 C#7-53 - Interior Zona Franca - Barranquilla - Colômbia, no produto Ametrex WG registro nº 16308.
28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do formulador Micro Chemical Company, Inc - 3393 Front Street - Winsboro - Louisiana - USA, do produto Flupro registro nº 018608.
29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do fabricante Sud ISK - SNPE SA (SISSA) - 146, Route d'Avignon - BP 311-84706 - Sorgues Cedex - França, do produto Fluazinam Técnico ISK registro nº 07595.
30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão dos fabricantes Hickson & Welch Ltd - Inglaterra e SNPE Chemie - Toulouse Cedex - França, no produto Flazasulfuron Técnico ISK registro nº 00397.
31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do fabricante Albright And Wilson Americas - USA, no produto Fosfiazate Técnico ISK registro nº 04399.
32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do fabricante Gowan Milling Company - EUA do produto Dicloran Técnico registro nº 02099.
33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do fabricante Albright And Wilson Americas - USA e dos formuladores Formuaciones Químicas S.A. - San Jose - Costa Rica, Tecnica Universal S.A. - Guatemala e Basf S.A. - Paulínia / SP, no produto Certo 100 GR registro nº 04199.
34. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora /SP a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610, uma vez que a mesma é formuladora do produto.
35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mixx 500 SC registro 12608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Citros para o controle de Verrugose (*Elshinoe australis*).
36. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Resist registro nº 03598.
37. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro dos produtos Neun 800 SC registro nº 08495 e Neun 500 SC registro nº 08095.
38. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Ipesa S.A., para a razão social Agrolina S.A, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração deverá constar no registro dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.
39. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Syngenta S.A, para Syngenta Crop Protection Molecular S.A., retificar o endereço de Usine de Montney, Route de l'Ille au Bois CH 1870 - Montney - Suíça, para Rue de l'Ille-au-Bois, CH-1870, Montney-Suíça, esta alteração deverá constar no registro dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.
40. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Syngenta Agro Latinamerica Norte S.A, para a razão social Syngenta S.A, permanecendo o endereço Carretera Via Mamonal km 6 - Cartagena - Colômbia, esta alteração deverá constar no registro dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.
41. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Roundup Transorb registro nº 04299 da classe Toxicológica III, para a Classe Toxicológica II - Alimento Tóxico.
42. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Orgachim S.A. - 3 - Rue Octave Fauquet - 76350 Oisell - França, do produto Ranman registro nº 05105.
43. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Ishihara Argentina S.A. - Buenos Aires - Argentina, Dongbu Hannong Chemical Co., Ltd., Basf S.A. - Paulínia / SP, do registro Sanson AZ registro N07997.
44. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Ishihara Argentina S.A. - Buenos Aires - Argentina e Basf S.A. - Paulínia / SP e Guaratinguetá /SP, do produto Nishin registro nº 00897.
45. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante/formulador Sud ISK - SNPE SA (SISSA) - Sorgues Cedex - França, do produto Frowncide 500 SC registro nº 07695.
46. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Hickson & Welch Ltd - West Yorkshire, WF 102JT - Inglaterra e SNPE Chimie - Toulouse Cedex - França e exclusão dos formuladores Basf S.A. - Resende / RJ do produto Katana registro nº 00297.
47. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos a registro do produto Hexythiazox Técnico USA registro nº 017088.
48. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Syngenta S.A. - Route de l'Ille au Bois CH 1870 - Montney - Suíça e Syngenta Proteção de Cultivos S.A. - Paulínia / SP, do produto Ametrina Técnica BR registro nº 0298597.
49. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Syngenta S.A. - Route de l'Ille au Bois CH 1870 - Montney - Suíça, Bayer AG - Werk Schweizerhalle, CH- 4132, Muttenz - Switzerland, Syngenta Crop Protection Inc. - 3905 Highway 75, River Road, St. Gabriel, LA 70776- EUA, Syngenta India Ltd - Goa JSite, Santa Monica Plant, Corlim, Ilhas, Goa 403110 - India, Syngenta Crop Protection Schweizerhalle AG - Rothausweg, CH 4133, Pratteln - Switzerland, do produto Acibenzolar-S-Methyl Técnico registro nº 05901.
50. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos fabricantes Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/ SP e Syngenta International AG - P.O. Box C-402- Basel, Suíça do produto Moddus Técnico registro nº 00196.
51. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, fica proibida a produção, importação do produto Thiram 480 TS registro nº 5994, até esgotar os estoques, partir de 31 de janeiro de 2012 o produto está automaticamente cancelado.
52. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto cancelamos os produtos Stron 600 SL registro nº 08109, Amex registro nº 01895, Ametrina Agripec registro nº 00219004, Formidol P6 registro nº 01358801, Atramix 500 SC registro nº 06804, Expurgan registro nº 06800.
53. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi excluídos os alvos biológicos Vassourinha, Picão-preto, Aguapé, Mata-pasta, Erva-de-bicho, Samambaia, Jurubeba, Capixingui, Amendoi-m-bravo, Lobeira, Assa-peixe, Guaxuma, Losna-do-campo, Maria-mole, Gervão-branco, malva-preta, Joá-bravo e Malva-veludo, do produto Turuna registro nº 014207.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27 de maio de 2011, Seção 1, pág. 80, em Atos nº 19 de 20 de maio de 2011, no item 35 "cancelamos o pedido de registro do produto Ferozbr processo nº 21000.003429/2009-75" tornar-se sem efeito.



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso IX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 11 de setembro de 2006; e nº 34, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Ministério da Fazenda;

Carlos Márcio Bicalho Cozendey - Titular

III - Ministério das Relações Exteriores;

Embaixador Hadif Fontes da Rocha Vianna - Titular (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõem os incisos I, II, IV, e § 1º, I, II e III do art. 2º do mesmo diploma legal e no inciso V do art. 8º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX o Grupo de Coordenação MERCOSUL - União Europeia com o objetivo de examinar e recomendar o posicionamento brasileiro no processo negociador birregional.

Art. 2º O GC MERCOSUL - UE será co-presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Secretaria Executiva da CAMEX e será integrado por representantes dos Ministérios que compõem a CAMEX.

§ 1º A Secretaria do GC MERCOSUL - UE será exercida pelo Departamento de Negociações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O GC MERCOSUL - UE reunir-se-á por convocação de sua Secretaria, podendo também ser convocados a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do Governo e entidades públicas.

Art. 3º Compete ao GC MERCOSUL - UE avaliar e propor recomendações para o processo negociador birregional, bem como elaborar notas técnicas e avaliações de impacto dessas medidas e instrumentos.

§ 1º O GC MERCOSUL - UE poderá:

I - analisar as propostas de marco normativo nas diversas áreas em negociação;

II - propor as listas de ofertas de bens, serviços, investimentos e contratações públicas a ser, eventualmente, objeto do acordo;

III - propor e avaliar consultas para órgãos e entidades, públicas e privadas, pertinentes ao tema;

IV - outras a serem definidas pelo CAMEX

§ 2º As recomendações do GC MERCOSUL - UE serão levadas à apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 3º As funções de que trata a presente Resolução não ensejam remuneração adicional aos integrantes do GC MERCOSUL - UE.

Art. 4º A Secretaria do GC MERCOSUL - UE circulará toda a documentação pertinente a suas atribuições aos integrantes do Grupo, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de suas respectivas Notas Técnicas ou outros documentos relacionados à matéria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Secretaria do GC MERCOSUL - UE dará conhecimento a todos os membros integrantes do Grupo e aos órgãos do Governo envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do Grupo, das Notas Técnicas e outros documentos que deverão ser examinadas em cada reunião.

Art. 5º Os documentos e propostas pertinentes apresentados por contraparte negociadora serão encaminhados aos participantes do GC MERCOSUL - UE, a fim de que os mesmos providenciem a elaboração de Notas Técnicas ou outros documentos relacionados.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e os demais documentos serão levados ao conhecimento dos membros do GC MERCOSUL - UE, através de sua secretaria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião do GC MERCOSUL - UE em que deverão ser examinados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar o item II da Resolução Homologatória nº 10/2011, de 17.01.2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, edição do dia 26.01.2011, seção I, página 1, nos seguintes termos: *onde se lê*: "determinar a abertura de novo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado." *leia-se*: "determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado."

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxin registro Nº 05397, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da batata para o controle de *Rhizoctonia solani*, e a inclusão de uso para tratamento de tubérculos dentro do sulco de plantio na cultura da batata.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa considerando os novos limites estabelecidos no produto Maxin registro Nº 05397, conforme o processo Nº 21000.007581/2003-31.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Artea registro Nº 00200, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a exclusão da modalidade de aplicação costal e adequação da época de aplicação para o controle da Giberela na cultura do trigo, exclusão do fabricante Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia - SP.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 a ANVISA reclassificou o produto Curyom 550 EC registro N 08100, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fersol Indústria e Comércio S.A. - Rod. Presidente Castello Branco Km 68,5 - Mairinque/SP, a importar os produtos Clorpirifós Sabero 480 EC registro Nº 19208, Emzeb 800 WP registro Nº 05610.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pedidos de registro para os produtos: Mancozeb Técnico Milenia processo Nº 21000.002737/2009-83, Magnum 800 processo Nº 21000.005788/2009-67 e Magnum WG processo Nº 21000.007646/2007-72.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Propanil Técnico GR registro Nº 03402, Pilon WG registro Nº 03602, Spada WG registro Nº 01503 da empresa Milenia Agrociências S.A., para a empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Helmoxeo registro Nº 14908, foi aprovada a alteração da redução da dose recomendada de 3,0 l/ha para 2,0 l/ha no controle de plantas daninhas nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho, soja e uva e dessecação nas culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Laredo registro Nº 13309, foi aprovada a alteração da redução da dose recomendada de 3,0 l/ha para 2,0 l/ha no controle de plantas daninhas nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, milho, soja e uva e dessecação nas culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Warrant 700 WG registro Nº 08709, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do eucalipto, e alvo biológico cupim de chifre (*Comitermes bequaert*) e cupim de montículo (*Syntermes molestus*) e aplicação aérea na cultura do citros.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Finale registro Nº 0691, foi aprovada a alteração na recomendação de uso do produto com a exclusão da modalidade de aplicação em dessecação de "batata semente".

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Cercobin 700 WG registro Nº 1248399, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro Nº 00205, foi aprovada alterações na recomendação de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Phakopsora gossypii* na cultura do algodão; inclusão de óleo metilado de soja para os alvos biológicos *Phakopsora gossypii*; *Ramularia areola* e *Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*; alvo biológico *Tilletia barelayan* na cultura do arroz; inclusão do óleo metilado de soja para o alvo *Alternaria porri* na cultura da cebola; inclusão do alvo biológico *Phaeoisariopsis griseola* e óleo metilado de soja na cultura do feijão; inclusão do alvo *Cercospora zeae-maydis*, alteração na recomendação de dose para o controle de *Phaeosphaeria maydis* na cultura do milho; inclusão do óleo metilado de soja para os alvos *Puccinia polysora*, *Phaeosphaeria maydis* e *Cercospora zeae-maydis* na cultura do milho; inclusão do alvo biológico *Corynespora cassicola* na cultura da soja.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Klorpan 480 EC registro Nº 07899, foi aprovada alterações na recomendação de uso do produto, com a inclusão das culturas de batata, pastagem e trigo.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Coordenador-Geral

ATO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: NOMAX SC
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.001343/2011-22 ; Protocolo de: 02 de fevereiro de 2011.
País importador: Peru
Indicação de uso: Inseticida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: INSIGNIA SUPER
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.001342/2011-88 ; Protocolo de: 02 de fevereiro de 2011.
País importador: México
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: AMITRAZ TECHNICAL
Nome do requerente: Milenia Agrociências s.a
Número do processo: 21000.012585/2010-61 ; Protocolo de: 28 de dezembro de 2010.
País importador: México, Argentina, Portugal, Irlanda, EUA, Israel, Austrália, Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Colômbia, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Inglaterra, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Lituânia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Polónia, Macedônia, Antilhas Holandesas, Romênia, Eslováquia, Espanha, Suécia, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai, Canadá, Eslovênia.
Indicação de uso: Inseticida, Acaricida.
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CARAMBA 90 SL
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012138/2010-10 ; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Paraguai
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CARAMBA
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012139/2010-56 ; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Uruguai e Argentina.
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: BASAGRAN
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.012140/2010-81 ; Protocolo de: 20 de dezembro de 2010.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Herbicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação